



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 519/1989, de 25 de Outubro de 1989

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 1.620.000,00 (hum milhão seiscentos e vinte mil cruzados novos).

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º – fica o executivo municipal no corrente exercício, autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 1.620.000,00 (hum milhão seiscentos e vinte mil cruzados novos), assim discriminado.

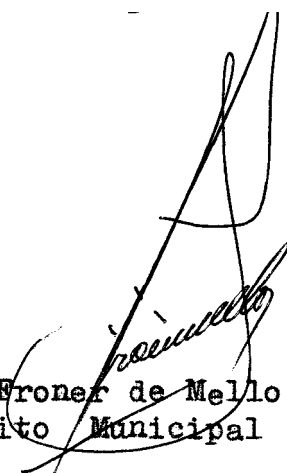
Poder Executivo	1.500.000,00
Poder Legislativo.....	120.00,00
Total.....	1620.000,00

Art. 2º – Para dar abertura ao citado crédito suplementar, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação previsto até o encerramento do exercício, ou anulação parcial ou total de outras dotações, na forma do artigo 43–parágrafo 1º da Lei Federal nº 320/64.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT em 25 de Outubro de 1989.


Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal